INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

REGULAMENTA O ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE VALIDAÇÃO FORA DO AMBIENTE FÍSICO DA AR.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, conforme previsão constante no art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4° da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário-Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente;

CONSIDERANDO o item 3.1.1.2 do DOC-ICP-05, que versa sobre os processos de validação fora do ambiente físico de uma Autoridade de Registro, determinando que deva ser utilizado um ambiente computacional auditável e devidamente registrado no inventário de hardware e softwares da AR;

RESOLVE:

Art. 1º As ACs emissoras de certificados digitais para usuários finais devem informar ao ITI a quantidade e os tipos de certificados digitais (A1 a A4, A CF-e-SAT, S1 a S4, T3 e T4) que iniciaram seus processos de validação fora do ambiente físico de uma AR, conforme faculta o item 3.1.1.2 do DOC-ICP-05.

§1º As informações devem ser prestadas até o décimo dia de cada mês.

§2º As informações prestadas se destinam única e exclusivamente ao apoio das atividades fiscalizatórias desta Autarquia, não implicando em qualquer responsabilização pelos dados fornecidos.

Art. 2º As ACs emissoras de certificados para usuários finais devem informar quais são as máquinas (inventário de *hardware* e *software*), por AR, utilizadas para o processo de validação fora do ambiente físico, indicando as novas e as que não são mais utilizadas em relação ao mês anterior, conforme o item 3.1.1.2 do DOC-ICP-05.

§1º As informações devem ser prestadas até o décimo dia de cada mês, caso haja qualquer atualização em relação ao arquivo anterior.

§2º As informações prestadas se destinam única e exclusivamente ao apoio das atividades fiscalizatórias desta Autarquia, não implicando em qualquer responsabilização pelos dados fornecidos.

Art. 3º Os formatos e a forma de envio dos arquivos são dados pelos nos anexos 6 e 7, em arquivo identificado com nome Anexo6.csv e Anexo7.csv, conforme ADE-ICP-05.C.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e as entidades abrangidas possuem até 60 (sessenta) dias para iniciar os procedimentos determinados.

MAURICIO AUGUSTO COELHO:10308299850

Assinado de forma digital por MAURICIO AUGUSTO COELHO:10308299850
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=MAURICIO AUGUSTO COELHO:10308299850
Dados: 2016.11.29 17:00:55 -02'00'

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO